

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 06.977.745/0001-91
NIRE 33.3.0028170-3

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no 17 (dezesete) dia do mês de outubro de 2022, às 10:00 horas, realizada por conferência, conforme previsto no artigo 17, parágrafo 4º, do Estatuto Social da BR Malls Participações S.A. (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia.

PRESENÇA: Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. João Cláudio Telles Vianna, João Roberto Gonçalves Teixeira, Luiz Alberto Quinta, Milton Seligman, Marcus Leonardo Silberman, Mauro Rodrigues da Cunha e Vitor José Azevedo Marques.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. João Roberto Gonçalves Teixeira – Presidente; e Sra. Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda – Secretária.

ORDEM DO DIA: Nos termos do Artigo 19, alínea “(r)”, do Estatuto Social da Companhia, e do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), exame, discussão e votação das seguintes matérias: (i) a aprovação da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), (ii) a autorização para que a Diretoria e demais representantes da Companhia pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita das Debêntures objeto da matéria do item (i) acima; e (iii) a ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita das Debêntures que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 19, alínea “(r)”, do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo 1º, Lei das Sociedades por Ações:

1) A aprovação da Emissão das Debêntures, que serão objeto de Oferta Restrita, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Séries Única, da 10ª Emissão de BR Malls Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), com as seguintes características e condições:

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 10ª (décima) Emissão de Debêntures da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão de Debêntures será de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
- (iii) **Quantidade:** serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures;
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (v) **Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (vi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (vii) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (viii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência;
- (ix) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (x) **Prazo e Datas de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”);
- (xi) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão,

o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e a segunda na Data de Vencimento, conforme as datas de pagamento constantes da Escritura de Emissão;

- (xii) Remuneração das Debêntures:** a remuneração das Debêntures será a seguinte:
- a) *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; e
 - b) *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa limitada a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada nos termos descritos na Escritura de Emissão;
- (xiii) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas de pagamento constante na Escritura de Emissão;
- (xiv) Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, ou seja, R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), equivalentes a 900.000 (novecentas mil) Debêntures, tendo como público alvo Investidores Profissionais;
- (xv) Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, de forma a definir, junto aos Investidores Profissionais, a Remuneração das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”);
- (xvi) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data

de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;

- (xvii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão, ainda, serem subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização;
- (xviii) **Negociação:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xix) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (xx) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 16 de novembro de 2024, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e (ii) prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xxi) **Amortização Extraordinária:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 16 de novembro de 2024, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de

Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Data da Amortização Extraordinária” e “Comunicação de Amortização Extraordinária”, respectivamente), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária”), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária, e (ii) prêmio calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (xxii) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que aderirem à oferta de resgate antecipado, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”);
- (xxiii) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite dos respectivos Debenturistas, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na Resolução CVM 77 de 29 de março de 2022 e nas eventuais regulamentações aplicáveis da CVM que posteriormente tratem da aquisição facultativa. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xxiv) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(xxv) Vencimento Antecipado: observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, não sanados nos respectivos prazos de cura previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento");

(xxvi) Destinação dos Recursos: os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para renegociação de dívidas e/ou propósitos gerais da Companhia; e

(xxvii) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

2) A outorga de uma autorização para a Diretoria, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, a, em nome da Companhia: *(i)* contratar o Coordenador Líder no âmbito da Oferta Restrita; *(ii)* contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, a agência de rating ou qualquer outro prestador de serviço necessário para a Emissão, os assessores legais, entre outros; *(iii)* negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; *(iv)* negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o contrato com os demais prestadores de serviços, bem como outros contratos, instrumentos, formulários e/ou aditamentos, incluindo aditamento em razão do conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e *(v)* praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.

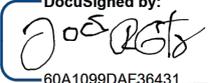
3) A ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita de Debêntures que tenham sido praticados até a presente data pela Diretoria e demais representantes da Companhia.

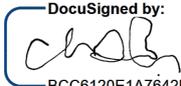
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária e pelos Conselheiros presentes.

PRESENCAS: Mesa: Sr. João Roberto Gonçalves Teixeira – Presidente; e Sra. Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda – Secretária. Membros do Conselho de Administração: João Cláudio Telles Vianna, João Roberto Gonçalves Teixeira, Luiz Alberto Quinta, Milton Seligman, Marcus Leonardo Silberman, Mauro Rodrigues da Cunha e Vitor José Azevedo Marques.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

60A1099DAF36431...
João Roberto Gonçalves Teixeira
Presidente

DocuSigned by:

BCC6120E1A7642E...
Cláudia da Rosa Côrtes de Lacerda
Secretária